DECRETO N. 3307, DE 27 DE MAIO DE 1987.

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma política de recursos humanos às exigências atuais;

CONSIDERANDO, que o horário corrido possibilitará ao servidor frequentar cursos de atualização e aprimoramento;

CONSIDERANDO que é meta do Plano de Governo promover política de pessoal que atenda aos anseios da classe do servidor público;

CONSIDERANDO, as reivindicações das Associações dos Servidores;

CONSIDERANDO finalmente, que a jornada de trabalho em 06 (seis) horas corridas representará para o servidor salário indireto.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida em 06 (seis) horas diárias corridas a jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta Estadual, num total de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Os Órgãos da Administração Direta funcionarão, normalmente, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 e de 13:00 às 19:00 horas.

Parágrafo Único - Excetuam-se da jornada de trabalho as atividades escolares, hospitalares, segurança pública, fiscalização, assistência social e outras, cujos serviços exijam período de funcionamento ou carga horária específica.

Art. 3º - Os servidores que já cumprem jornada de trabalho 20 (vinte) horas semanais, por força de contrato, deverão observar seu expediente em horário fixado pelos titulares das respectivas áreas, dentro de 01 (um) dos turnos previstos no artigo 2º

Art. 4º - Deverão prestar jornada de trabalho de 08 (oito) horas, os titulares dos cargos em comissão e os servidores investidos em função gratificada.

Art. 5º - O presente Decreto será regulamentado pela Secretaria de Estado da Administração, ouvidos os titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Velho, 27 de maio de 1987, 166º da Independência, 99º da República e 7º do Estado de Rondônia.

**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**

Governador